

riedade de pagamento das taxas já vencidas e das coimas aplicáveis, os feirantes que:

- 1) Num ano civil não compareçam a três feiras seguidas ou a seis feiras interpoladas;
- 2) Não satisfizerem dentro dos prazos estipulados o pagamento das taxas devidas;
- 3) Sejam reincidentes, até à terceira vez, da mesma infracção punível nos termos deste Regulamento;
- 4) Não procedam à renovação do cartão de feirante dentro do prazo estabelecido;
- 5) Injuriem, difamem, ameacem ou agridam qualquer agente da autarquia ou membro dos seus órgãos ou, por qualquer modo, assumam comportamentos considerados perturbadores do funcionamento normal da feira e bom nome das instituições autárquicas.

Artigo 19.º

#### Omissões

Nos casos omissos no presente Regulamento decidir-se-á em conformidade com os diplomas legais aplicáveis, designadamente com o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e os demais citados no início deste Regulamento.

Artigo 20.º

#### Entrada em vigor e norma revogatória

O presente Regulamento, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, entrará em vigor 15 dias após a publicação do respectivo edital no *Diário da República*, 2.ª série, ficando revogadas quaisquer deliberações, posturas ou disposições regulamentares em vigor na área desta freguesia que contrariem ou que se não harmonizem com a economia do presente instrumento.

### JUNTA DE FREGUESIA DE SINES

**Aviso n.º 4088/2005 (2.ª série) — AP.** — António Gonçalves Correia, presidente da Junta de Freguesia de Sines:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação da Assembleia de Freguesia de Sines proferida em reunião ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2005, mediante proposta da Junta de Freguesia de Sines, tomada em reunião ordinária de 15 de Abril de 2005, foi aprovada a 1.ª alteração ao Regulamento de Controlo Interno publicado no apêndice n.º 31 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 2003.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *António Gonçalves Correia*.

#### 1.ª alteração ao Regulamento de Controlo Interno

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Controlo Interno passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

A importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário não deve ultrapassar o limite máximo de 300 euros, devendo o seu remanescente ser depositado em conta da Junta.

Artigo 6.º

[...]

1 — Os pagamentos de valor superior a 200 euros, são obrigatoriamente feitos por cheque ou transferência bancária.

2 — .....

### JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 4089/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento interno referente ao processo de selecção do pessoal no âmbito do quadro privativo da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.* — José Fidalgo Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira:

Torna público, para efeitos do que determina o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que a Junta de Freguesia e a Assembleia da Freguesia aprovaram, respectivamente, na sua reunião de 15 de Fevereiro de 2005 e na sua sessão de 15 de Março de 2005, o Regulamento interno relativo ao processo de selecção no âmbito do quadro privativo da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira cujo texto se anexa ao presente aviso.

O Regulamento em causa entrará em vigor no 1.º dia útil, decorridos 21 dias úteis sob a data da sua publicação, através de edital na sede da Junta de Freguesia e respectivas delegações, no dia 4 de Maio de 2005.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *José Fidalgo Gonçalves*.

#### Regulamento interno (processo de selecção do pessoal, no âmbito do quadro privativo)

##### Nota justificativa

O Código do Trabalho foi aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

O novo código revogou um conjunto de diplomas legais que se encontravam dispersos por terem sido publicados em épocas diferentes e que, por isso mesmo, reflectiam concepções políticas diferentes, desde o Estado Novo até aos nossos dias.

O Código do Trabalho viria a ser regulamentado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Junho, no que se reporta aos contratos de trabalho regulados pelo Código do Trabalho, bem como aos contratos com regime especial, relativamente às normas que não sejam incompatíveis com a especificidade destes. Esta lei aplica-se, ainda, à relação jurídica do emprego público sempre que se trate de um funcionário ou agente da administração pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial e com as necessárias adaptações do Código do Trabalho, no que se reporta à igualdade e não discriminação, protecção da maternidade e da paternidade, constituição de comissões de trabalhadores e direito à greve.

Não obstante, a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho da Administração Pública, nomeadamente nas pessoas colectivas públicas, entre as quais se encontram as freguesias, maxime a freguesia de Vila Franca de Xira.

O objectivo do presente Regulamento destina-se a definir as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal para os quadros privativos da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, considerando que o mesmo não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos princípios gerais que regem esta actividade administrativa.

Trata-se de um regulamento de execução que vem fechar um círculo, dotando, assim a autarquia de todos o instrumentos normativos necessários nesta área, relativa à contratação dos recursos humanos.

Nestes termos a Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira aprovou o presente Regulamento na sua sessão de 15 de Março de 2005, sob proposta da Junta de Freguesia, deliberada na sua reunião de 15 de Fevereiro de 2005.

### CAPÍTULO I

#### Objecto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado em execução do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo que as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal para os quadros privativos constam obrigatoriamente deste Regulamento.